

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA  
COM FINS ESPECÍFICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA  
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)  
E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.397.930/0001-00, sediada no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, Redenção, Ceará, Brasil, CEP 62.790-000, doravante denominada **UNILAB**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Anastácio de Queiroz Sousa**, portador do Documento de Identidade nº. 387045/SPSP/CE, emitido em 02/01/1970, e CPF nº. 051.390.663-00, nomeado para o cargo por meio da Portaria nº. 282, publicada no D.O.U., Seção 2, página 17, de 07 de março de 2017, conforme delegação de competência, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.744.098/0001-45, sediada na Rua Jorge Dumar, nº. 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará, CEP 60.410-426, doravante denominado **IFCE**, neste ato representado pelo **Prof. Dr. Virgílio Augusto Sales Araripe**, portador do Documento de Identidade nº. 91002293815/SSP/CE, emitido em 15/04/2016, e CPF nº. 163.775.913-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica sujeitando-se, no que couber, a IN/MF/STN nº 1/1997, ao Decreto nº 93.872/1986, à Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, demais normas regulamentares e as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica tem por objeto a implantação do **Projeto de ensino, pesquisa e extensão: O apagamento do negro(a) na terra do sol: rumos da arte e cultura afro-brasileira no Ceará.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As finalidades deste Acordo de Cooperação Acadêmica serão cumpridas de acordo com o Plano de Trabalho proposto e acostado ao processo administrativo correspondente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Programas, Planos de Trabalho ou Projetos.**

Os Programas, Planos de Trabalho ou Projetos mencionados neste Acordo de Cooperação Acadêmica deverão conter as especificações técnicas e científicas de cada área, serem formalizados por meio de Convênios ou Contratos, de acordo com as informações constantes do art. 116, Parágrafo Primeiro da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Relatórios de Atividades**

Todas as atividades previstas por este Acordo de Cooperação Acadêmica deverão ser acompanhadas por relatórios e súmulas de trabalho, anualmente ou em periodicidade conveniente a ser estabelecida por ambas os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Controle e Fiscalização**

Fica assegurada a UNILAB e ao IFCE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Acadêmica e dos Convênios ou Contratos específicos.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Divulgação**

Qualquer ação promocional em função deste Acordo de Cooperação Acadêmica, ou de instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Compromissos Comuns dos Partícipes**

Constituem compromissos comuns dos partícipes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que tratam os Projetos e/ou Planos de Trabalhos a serem aditados ao presente Acordo de Cooperação Acadêmica, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;

c) permitir a utilização dos laboratórios, centros de experimentação, centro de processamento de dados e a Biblioteca aos participantes deste Instrumento, especialmente professores, pesquisadores, técnicos e alunos, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitadas suas normas internas e dentro de suas disponibilidades;

d) colaborar, sempre que possível, na manutenção dos equipamentos utilizados nas ações decorrentes deste Instrumento;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovados, que venham a ser causados, dolosa e culposamente, por seus alunos, servidores ou prepostos ao patrimônio dos partícipes, quando da execução deste Instrumento;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos seus recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Humanos**

Os partícipes poderão disponibilizar seus servidores, empregados e demais colaboradores para atividades inerentes aos projetos desenvolvidos sob o escopo deste Acordo de Cooperação Acadêmica, inclusive cedendo-os para atuação junto ao outro partícipe, respeitando sempre, quando aplicável, a Lei 8.112/90 quando tratar-se de servidores estatutários e a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, em relações a empregados deste regime e demais leis e normas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Coordenação**

Os partícipes indicam, no ato da celebração do presente Acordo de Cooperação Acadêmica, representantes da UNILAB e do IFCE, que exercerão suas atribuições na forma do regimento interno a que estiverem sujeitos, se responsabilizando pela orientação técnica das propostas de trabalho, pela consecução dos objetivos e, inclusive, pelas comunicações entre os partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Acadêmica não gera movimentação de recursos entre os partícipes, os recursos financeiros que vierem a ser utilizados serão especificados nos respectivos Instrumentos Legais, quando da sua celebração. Sendo que, caso a implementação dos referidos programas necessitem de apoio financeiro superior àqueles disponibilizados pelos partícipes, as partes poderão apresentar propostas, em conjunto ou separadamente, a agências nacionais ou internacionais de financiamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

Será providenciada pela UNILAB a publicação do presente Acordo de Cooperação Acadêmica no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos não previstos neste Acordo de Cooperação Acadêmica serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável, em especial a Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão, Denúncia e Alterações**

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos Aditivos, bem como rescindido e/ou denunciado de comum acordo entre os partícipes. As modificações poderão ocorrer a qualquer tempo por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente com antecedência mínima de 30 (trinta), dias não prejudicando os trabalhos que estejam em curso. Terminado o período inicial de 60 (sessenta) meses, o Acordo de Cooperação Acadêmica será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Justiça Federal Brasileira, Seção Judiciária do Ceará, para resolver quaisquer litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Acadêmica.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Redenção (Ceará), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Anastácio de Queiroz Sousa**  
Reitor da UNILAB

**Virgílio Augusto Sales Araripe**  
Reitor do IFCE

**Pedro Henrique Rodrigues**  
Testemunha  
Identidade: 600156/CRA/CE  
CPF: 526.011.292-04

**Carlos André Moura Barros**  
Testemunha  
Identidade: 10312/CRA/CE  
CPF: 661.004.883-53